AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Sra. Prefeita Municipal,

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo Compra Direta por INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO**

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SER CARREGADO EM CARTÃO-ALIMENTAÇÃO (PVC OU MATERIAL SIMILAR), COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, DESTINADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, COM LIVRE ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO QUANTO À EMPRESA CREDENCIADA QUE DESEJA UTILIZAR.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O auxílio-alimentação constitui política pública essencial de valorização do servidor, voltada à preservação do poder de compra para itens de alimentação, ao bem-estar e à continuidade dos serviços prestados à população. No Município de Princesa/SC, o benefício encontra-se instituído e regulamentado pela Lei nº 358/2007 2007 ao Poder Executivo e Lei 1.280/2024 ao Legislativo, impondo à Administração o dever de organizar sua execução com finalidade específica, transparência e controle, de modo a assegurar que os recursos públicos cumpram o objetivo para o qual foram destinados.

Nesse contexto, a Administração avalia a adoção de solução baseada em cartão operado por empresa(s) especializada(s), selecionada(s) por credenciamento em caráter geral. Tal modelagem atende a três macrofinalidades: (i) governança e rastreabilidade do benefício, mediante registros padronizados e relatórios auditáveis que permitem aferir a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/761285900139

execução e apoiar o controle interno e externo; (ii) eficiência operacional, ao integrar a rotina mensal de concessão com os sistemas administrativos já utilizados, reduzindo retrabalho, erros manuais e custos indiretos de processamento; e (iii) conformidade às exigências atuais de proteção de dados (LGPD) e de compliance contábil-fiscal, oferecendo maior segurança jurídica diante de evoluções normativas e jurisprudenciais relacionadas ao tema.

A opção pelo credenciamento, em linha com boas práticas administrativas, propicia amplitude de participação do mercado, padroniza condições de ingresso e evita dependência de fornecedor único, fomentando a melhoria contínua do serviço sem prejuízo da isonomia. Do ponto de vista econômico, trata-se de rearranjo operacional de um benefício já existente — com créditos limitados ao valor efetivamente devido aos servidores —, buscando condições que não criem ônus adicional para a Administração nem para o beneficiário e que preservem a integralidade do crédito destinado à alimentação.

Por fim, a solução proposta harmoniza-se com as diretrizes de transparência, efetividade e sustentabilidade da gestão pública: privilegia processos digitais, simplifica rotinas, fortalece a prestação de contas e mantém foco na finalidade pública do programa. Assim, a contratação se mostra necessária, adequada e vantajosa para dar cumprimento à Lei nº 358/2007 com maior segurança, controle e eficiência, em benefício direto dos servidores e indireto da coletividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/7612859001139

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação por credenciamento, fundamenta-se no disposto no artigo 74 e 79 da Lei 14.133/21. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Sopesando a literalidade do artigo 74, da Lei 14.133/21, temos:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*
>
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, define credenciamento como a "*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocado*s".

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os elementos da contratação, formas de execução, evidenciação do problema a ser resolvido e melhor solução disponível, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante deste processo licitatório.

ANÁLISE DE RISCOS

Os possíveis riscos e a respectiva alocação estão desenvolvidos na Matriz de Alocação de Riscos, documento integrante desde processo.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação adota como referência de valor o montante efetivamente desembolsado hoje pelo Município a título de auxílio-alimentação aos servidores, sem taxa de administração — isto é, R$ 1,00 de crédito corresponde a R$ 1,00 de benefício entregue ao servidor. Na situação vigente, 195 servidores recebem o auxílio, resultando em R$ 66.853,34 no mês de referência. Para a estimativa anual, procede-se à anualização do gasto mensal (R$ 66.853,34 × 12 = R$ 802.240,08), acrescida de margem prudencial de 20% para acomodar variações de demanda (eventual ingresso de servidores) e/ou ajustes no valor do benefício durante a vigência, totalizando R$ 962.688,10 como teto estimado. Ressalte-se que este valor não configura preço pago à operadora, dado que não haverá cobrança de taxa de administração; trata-se do limite orçamentário para as cargas mensais, sendo que, na execução, somente o valor devido a cada servidor será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/761285900113

creditado e pago. Essa metodologia assegura aderência à prática atual de despesas, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com eventuais oscilações sem superestimar custos.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Esta contratação não constou do Plano Anual de Contratações vigente porque, à época do seu fechamento, o auxílio-alimentação já estava planejado como despesa de pessoal (pagamento em pecúnia via folha), sem definição de mudança de modalidade operacional. A necessidade de estruturar o benefício por cartão com credenciamento consolidou-se posteriormente, à luz de atualizações jurisprudenciais (p.ex., entendimento sobre incidências quando pago em dinheiro), de exigências de compliance/LGPD e da conveniência de ampliar a rastreabilidade e a governança do gasto finalístico.

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Assinado eletronicamente por:
EVALDO JOSE GRIEBLER
060.415.539-56
26/11/2025 10:32:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Evaldo José Griebler
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/761285900139

Assinado Digitalmente por:
DIANGELE FABIELE KLEIN MARMITT
064.026.059-48
03/03/2026 16:49:37
Prefeita Municipal
Assinatura padrão ICP-Brasil

Assinado digitalmente por:
MICHELE CRISTIANE KUNZLER
DATA:03/03/2026 16:57:27
TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS